



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 10390/**MAP** – 20 Outubro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 6768	20-10-2008

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 24/X (4ª) DE 18 DE SETEMBRO DE 2008, DOS SENHORES DEPUTADOS AGOSTINHO LOPES E HONÓRIO NOVO (PCP)
- NOVAS LIGAÇÕES RODOVIÁRIAS VILA NOVA DE FAMALICÃO – TROFA: 1) VARIANTE POENTE À EN 14 – CHILOLO/VILA NOVA DE FAMALICÃO E EN 104; 2) VIA INTERMUNICIPAL SENHOR DOS PERDÕES/VILA NOVA DE FAMALICÃO E RUA POETA CESÁRIO VERDE/TROFA; 3) VARIANTE À EN 104 NA TROFA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 5070/08/6029/6391/6618 de 17 de Outubro do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

**Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
Ofº nº 9490	24.10.08	MAOTDR/5070/08/6029/6391/6618 PROCº 48.30.	2008.10.17

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 24/X/(/4ª) – AC DE 18 DE SETEMBRO DE 2008- DEPUTADOS DO PCP
NOVAS LIGAÇÕES RODOVIÁRIAS VILA NOVA DE FAMALICÃO – TROFA: 1)
VARIANTE POENTE EN 14 – CHIOL/VILA NOVA DE FAMALICÃO E EN 104; 2) VIA
INTERMUNICIPAL SENHOR DOS PERDÕES/VILA NOVA DE FAMALICÃO E RUA
POETA CESÁRIO VERDE/ TROFA 3) VARIANTE À EN NA TROFA.**

Em resposta ao requerimento mencionado em epigrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar V. Exa. do seguinte:

Até à presente data não existe neste Ministério nenhuma candidatura ao QREN relativa ao projecto “Via Intermunicipal Senhor dos Perdões/Vila Nova de Famalicão e Rua Poeta Cesário Verde/Trofa”. A dimensão do apoio a este projecto pelo QREN só poderá ser definido quando o mesmo for objecto de candidatura.

Em anexo remeto a V. Exa. cópia dos Pareceres da Agência Portuguesa do Ambiente, (de Março de 2007 e de Agosto de 2007, relativos à verificação da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental do projecto em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

Anexo: Pareceres
SB/MJ

**Verificação da Conformidade do
Estudo de Impacte Ambiental das
Variantes à EN 14 – Chiolo/ Famalicão e à EN 104
em Trofa
(Estudo Prévio)**

Processo de AIA n.º 1627

Março de 2007

Comissão de Avaliação
Instituto do Ambiente
Instituto da Água
Instituto Português de Arqueologia
Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. DOCUMENTAÇÃO SUJEITA A AVALIAÇÃO.....	2
3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA	3
3.1 ASPECTOS GERAIS	3
3.2 ANÁLISE ESPECÍFICA POR FACTOR AMBIENTAL.....	5
4. CONCLUSÃO.....	12

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, deu entrada no Instituto do Ambiente (IA), o ofício n.º 002038, de 30/01/2007, da Estradas de Portugal EP, EPE com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto da Variante à EN 14 – Chiolo/ Famalicão e da Variante à EN 104 em Trofa, em fase de Estudo Prévio, para procedimento de AIA.

O IA nomeou, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e através do Of. circ. n.º 1511 de 06/02/2007, a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes do IA, do Instituto da Água (INAG), do Instituto Português de Arqueologia (IPA) e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) e ainda dois técnicos especialistas (Ruído e Paisagem), que veio a ter a seguinte composição:

IA - alínea a) - Eng.ª Sílvia Rosa

IA- alínea a)– Eng.ª Margarida Rosado

INAG - alínea b) – Eng.ª Ana Telhado

IPA - alínea d) – Dr.ª Alexandra Estorninho

CCDR Norte - alínea e) – Arqt.ª Alexandra Duborjal Cabral

IA - alínea f) - Eng.ª Maria João Palma

IA – alínea f) – Arqt.ª Cristina Russo

A CA, ao abrigo do n.º 4 do Artigo 13º do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, tem 30 dias para se pronunciar sobre a conformidade do EIA, pelo que este prazo termina a 13/03/2007.

A CA contou, ainda, com a colaboração da Eng.ª Sara Sacadura Cabral (IA), para a apreciação do descritor Qualidade do Ar.

O presente parecer integra os contributos dos representantes acima mencionados, bem como a apreciação efectuada pela CA na reunião realizada no dia 01/03/2007, nas instalações do IA.

2. DOCUMENTAÇÃO SUJEITA A AVALIAÇÃO

Foram analisadas as seguintes peças do EIA, datadas de Dezembro de 2006:

Tomos 1.1. e 1.2. – Relatório Base do EIA

Tomos 2.1 e 2.2 – Anexos Técnicos

Tomo 3. – Peças Desenhadas

Tomo 4. – Resumo Não Técnico

Para além do EIA, foi também entregue um exemplar do Estudo Prévio (EP), datado de Outubro de 2006 (Reformulação) composto pelos seguintes volumes:

Volume I – Estudo Rodoviário

Volume II – Estudo de Tráfego

Volume III – Estudo Geológico e Geotécnico

3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

De acordo com o previsto no nº 4, do art.º 13º, do DL nº 197/2005, a CA nomeada para o efeito terá de se pronunciar sobre a conformidade do EIA de acordo com o disposto no art.º 12º do mesmo diploma legal.

O EIA deve conter as informações adequadas às características, neste caso, de Estudo Prévio, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, devendo abordar, necessariamente, os aspectos constantes no anexo III do mesmo diploma legal.

Tendo-se inicialmente verificado que o EIA, em termos estruturais, estava condicente com o requerido na legislação de AIA, procedeu-se posteriormente à verificação do seu conteúdo em função do especificado no Anexo III do DL nº 197/2005.

Na análise efectuada verificou-se:

- na descrição e caracterização do projecto, que o perfil transversal tipo das Variantes, indicado no EIA, não condiz com o previsto no EP, para além de faltar a especificação para todas as vias propostas. Acresce que, apesar de ser referido que as Variantes são independentes, a descrição e a análise, é feita conjuntamente, dificultando a identificação dos impactes por traçado;
- na descrição do estado do local e dos factores susceptíveis de serem consideravelmente afectados pelo projecto, não se procedeu a uma correcta caracterização do meio para todas as componentes do projecto, para além de ser apresentada informação que levanta dúvidas e, noutros casos, está em contradição com o constante no texto, nos quadros e nas peças desenhadas;
- na descrição e hierarquização dos impactes ambientais significativos, decorrentes do projecto e das alternativas estudadas, verificou-se que os mesmos não foram identificados para todas as componentes do projecto, nem para o âmbito local, para todos os factores ambientais susceptíveis de serem afectados;
- na descrição das medidas e técnicas previstas para evitar, reduzir ou compensar impactes negativos, as mesmas não se adequam a todos os impactes negativos que tinham sido identificados, para além de não estarem orientadas para o Projecto de Execução, não serem indicadas por solução, ou local.

Nos pontos seguintes, deste parecer, indicam-se as principais questões que decorreram da análise efectuada.

3.1 ASPECTOS GERAIS

DESCRIÇÃO DO PROJECTO

Atendendo à complexidade do projecto, considera-se que o EIA deveria ter descrito, separadamente, as soluções propostas para a Variante à EN14 e as soluções propostas para a Variante à EN104, uma vez que são vias independentes que deviam poder ser analisadas individualmente.

A descrição do projecto é confusa dado que não identifica, claramente, para cada solução, os Nós, eixos e ligações associados, na medida em que é utilizada a mesma nomenclatura para locais distintos (por ex. Nó 6), o que dificulta a percepção de cada uma das soluções e a interligação entre elas.

Este facto, vai dificultar a análise de impactes dado que a mesma é feita para soluções globais, podendo implicar que os impactes negativos identificados num determinado local possa vir a implicar a rejeição de toda uma solução. Salienta-se que a cartografia, bem como os quadros apresentados, também não permitem complementar e sintetizar a descrição do projecto.

No que se refere aos eixos e ligações, para além da ausência de justificação da necessidade e do objectivo dos mesmos, também nada é referido sobre a inexistência de alternativas, atendendo sobretudo à extensão dos eixos. Apenas para o eixo 3A é referido que este eixo será "materializado se for escolhida a Solução Global 1" não sendo claro se os restantes eixos serão construídos, independentemente, da solução escolhida.

Relativamente aos Nós considera-se que estes deveriam ter sido identificados individualmente consoante a solução onde se inserem e, representados com o mesmo grafismo/cor dessa solução, o que não se verificou.

De acordo com o quadro II.2.17 do EIA a faixa de rodagem é de 2*3,5m, implicando que o perfil transversal tipo das Variantes não fosse de 2*2vias, como consta no EP, mas de 2*1 via, perfil que não seria suficiente para um TMDA que se prevê, em 2009, possa ser superior a 25000 veículos e que, no ano horizonte (2029), possa ser de 49912 veículos. Refira-se que os valores de tráfego dos quadros II.3.1 a 3.11 são muito elevados para as vias previstas.

Não foram apresentados os perfis transversais tipo previstos para todos os eixos (quer no quadro II.2.17, quer no texto) e ligações, nem as áreas a expropriar previstas para cada via.

De acordo com a descrição efectuada estão previstas inclinações de 6 e 8%, contudo não é feita alusão à possibilidade de existirem trechos com vias de lentos. Face às limitações de espaço resultado da ocupação do solo e, do grande número de construções ocorrentes, tem de estar bem definido qual o perfil transversal tipo necessário para cada via em estudo.

No que se refere ao volume de terraplenagens o mesmo apenas foi apresentado por solução global e por alternativas, estando em falta os valores previstos para cada variante, eixo ou ligação.

CARTOGRAFIA

- A Fig I.1 com o esquema da rede viária proposta não é coincidente com a apresentada na Fig 2 do RNT;
- A Fig 1 do RNT e Fig. II.1 do EIA não assinalam todas as vias propostas;
- A legenda do esboço corográfico não identifica a totalidade dos grafismos e cores utilizadas, não sendo igualmente identificados os elementos já construídos e que não fazem parte do projecto (ex. Variante Nascente);
- O esboço corográfico, face à complexidade do projecto, deveria ter identificado com cor distinta, para cada solução, os respectivos nós/eixos/ligações, não sendo perceptível, nalguns casos, as diferentes propostas apresentadas;

- Na carta de ocupação do solo existem grafismos que não estão identificados (ex. junto da Aldeia Nova há uma mancha em branco e, na Ligação Sr. Perdões há grafismo que não consta na legenda);
- Não foram apresentadas as cartas de festos e talvegues, carta de declives, a carta com o "Tipo de paisagem" dado que não é coincidente com a ocupação do solo (ficando a duvida onde se incluem as áreas de Matos incultos na paisagem).

BIBLIOGRAFIA

As referências bibliográficas mencionadas no texto dos recursos hídricos e qualidade da água não constam neste capítulo.

RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT)

Este documento constitui uma das peças do EIA e deve sumarizar e traduzir em linguagem não técnica o seu conteúdo, tornando este documento mais acessível a um grupo alargado de interessados. Deste modo, o RNT é um documento essencial na Participação Pública em processos de Avaliação de Impacte Ambiental.

O RNT ao reflectir o conteúdo do EIA, apresenta as mesmas lacunas e dúvidas identificadas no EIA.

Em termos de cartografia considera-se que a Fig.2 apesar de identificar a estrutura viária principal não distingue, nem identifica, as várias soluções alternativas em estudo, bem como as ligações e eixos associados. Salienta-se que o formato apresentado para o esboço corográfico é de difícil reprodução devendo ter sido apresentado em formato A3, tal como referido no documento "Critérios de Elaboração de RNT", disponível em www.ambiente.pt.

3.2 ANALISE ESPECÍFICA POR FACTOR AMBIENTAL

GEOMORFOLOGIA/HIDROGEOLOGIA

A hidrogeologia foi analisada no capítulo da Geologia e no dos Recursos Hídricos sem que se tenha procedido à caracterização para o âmbito local. Apesar desta zona não ser rica em termos de recursos hídricos subterrâneos, a realização de túneis e de grandes escavações, pode ser indutora de impactes negativos neste recurso que, nesta fase, não poderão ser avaliados por falta de dados para o âmbito local.

Em termos de usos destas águas não foram identificados, para a área em estudo, poços, minas ou nascentes, usadas como origem de água para diferentes usos e utilizadores. De acordo com o quadro III.4.4 existem captações para abastecimento público da INDAQUA de Santo Tirso, sem que seja especificado qual a área de influência desta empresa, assim como a localização exacta das respectivas captações.

O facto das empresas Águas do Cavado e Águas do Douro e Paiva não possuírem captações de água para consumo humano não significa que as águas subterrâneas não sejam usadas, como origem de água, no uso doméstico, uma vez que a

percentagem de população abastecida por redes de distribuição de água, nesta região, é reduzida.

Tal como referido nos ofícios de resposta da CCDR Norte (de 2004), incluídos no tomo 2.1, as listas de captações enviadas ao requerente não contemplam todas as captações licenciadas e, não incluem as captações que não carecem de licenças, pelo que deveria ter sido efectuada uma caracterização com base noutras fontes de informação, o que não se verificou. Embora no tomo 2.1 conste um ofício da CM Trofa, igualmente datado de 2004, referindo que é enviada em anexo uma carta de recursos hídricos (captações, furos e poços), essa informação não está assinalada no desenho 6 relativo a este descritor.

Uma vez que existem percentagens significativas da população que não dispõem de abastecimento público de água e, como forma de ultrapassar a ausência de um inventário rigoroso de pontos de água, poderiam ter sido identificadas, junto das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia, as origens de água usadas pelas freguesias e/ou populações que se situam nos corredores em estudo. Esta informação é importante para a selecção de alternativas e, para a proposta de medidas de minimização a adoptar no Projecto de Execução.

No que se refere à Avaliação de Impactes, a simples indicação, em quadro (IV.3.19), dos níveis freáticos na área do túnel (abaixo do nível freático) e, dos viadutos, não constitui uma identificação e avaliação de impactes. Apesar de não ser identificado nos pontos de água, nas imediações do túnel, está indicada a fonte da Tijela.

Acresce que dado apenas terem sido efectuadas prospecções geotécnicas para a área do túnel e dos viadutos e, se desconhecem os sentidos preferenciais de escoamento subterrâneo, implica que não seja apresentada a informação mínima para se identificarem os impactes nos usos associados às águas subterrâneas, desconhecendo-se como é que os traçados propostos poderão vir a interferir nas mesmas.

Face à dimensão prevista para as escavações deveria ter sido apresentada uma análise dos locais onde é previsível o rebaixamento dos níveis freáticos.

Na análise comparativa das soluções na geologia/geomorfologia apesar do EIA ter identificado os impactes resultantes das alturas dos taludes de escavação e de aterro, posteriormente, essa informação não foi tida em conta, estando em falta essa análise.

No que se refere às medidas de minimização, as mesmas não se adaptam ao Projecto de Execução (PE) uma vez que:

- um dos impactes identificado foi o excesso de terras, não tendo sido apresentadas medidas de projecto conducentes a uma diminuição desse volume;

Salienta-se que, por exemplo, na pág. V.4, para a fase de exploração são dadas orientações para a obra, denotando falta de adequação dos conceitos à fase pretendida.

RECURSOS HÍDRICOS

O texto da pág. III.34 confunde as definições regiões hidrográficas com bacias hidrográficas.

Na caracterização deste factor não são apresentadas estimativas quer de escoamentos quer de caudais, pelo menos para as principais linhas de água interceptadas, onde se inclui o rio Ave. Existindo alturas máximas de água para este rio, uma vez que depois é feita uma delimitação da área inundável, as mesmas deviam ser apresentadas.

Segundo o EIA a informação relativa às cotas de cheia e, à delimitação da área inundável, foi fornecida pela CCDR Norte. Contudo, a informação constante no tomo 2.2 não permite validar a área assinalada no desenho 6 como zona inundada por cheia centenária, na medida em que, sendo referido que junto ao rio Ave a cota de cheia na margem direita é entre 38 e 39, estão assinaladas como inundáveis terrenos à cota 69 e, na margem esquerda, terrenos a sul da EN104, quando esta área não é habitualmente inundada. Esta discrepância verifica-se igualmente em relação a outras linhas de água e, na ribeira de Peixes, a zona assinalada como inundável, a Norte do Nó 5, não está coincidente/associada às linhas de água.

Uma vez que a informação apresentada não coincide com a disponível no INAG e, a incluído no anexo não é suficiente para validar o proposto, é necessário a apresentação da base efectivamente usada e, a especificação dos critérios usados nessa delimitação, para se avaliarem os impactes deste projecto.

Na caracterização da qualidade das águas subterrâneas, cap III.4.9.2, usou-se como fonte de informação o Atlas do Ambiente, o que não é adequado quer pela data (década de 80), quer pela escala de trabalho. Acresce que existem dados de 2006 de estações de qualidade da água, no Maciço Antigo, situados perto da área em estudo (97/N1-af 29 e 98/N1-af27).

Na qualidade das águas superficiais os gráficos indicam resultados até 2002. Contudo, posteriormente, na predição de impactes é feita referência a dados mais actualizados, de 2005. Igualmente para esta situação existem alguns dados relativos a poluentes associados a estradas, como os hidrocarbonetos, que não constam na situação de referência.

No que se refere à Avaliação de Impactes, não se analisaram, nem identificaram, os impactes resultantes do efeito de barreira das novas vias, nem os impactes cumulativos com as vias existentes. Acresce que, estando associados eixos e ligações, os mesmos deveriam ter sido avaliados em termos de impactes, o que não se verificou.

O efeito barreira criado por uma estrada implica alterações ao nível do escoamento superficial com a concentração do escoamento num menor número de locais, sem que essa análise tivesse sido efectuada, nem o impacte considerado. Se foram assinaladas como áreas inundáveis extensas manchas, ter-se-ia de avaliar que consequências iriam sofrer com a concentração de caudais e que medidas teriam de ser adoptadas para se minimizarem essas situações.

Na alteração dos padrões de drenagem apenas foi identificada uma situação onde os traçados não passam a linha de água, perpendicularmente, na ribeira da Aldeia (alt A das sol 1, 2 e 7- sem se especificar km). Analisando-se os desenhos verifica-se que essa situação ocorre noutros locais com Nó (ex. 4 e 5), ligações e, por exemplo, no eixo 3D/3E. O EIA propõe a passagem, em viaduto, sobre as linhas de água, de que é exemplo o V3 na sol 2, contudo, no eixo 1, previsto para o mesmo local, não está previsto este tipo de passagem, nem é apresentada qualquer justificação para o facto.

Embora sejam indicadas as nascentes como origem de água de regadios, as mesmas não estão localizadas nos desenhos, nem são consideradas como receptores sensíveis.

Se os regadios identificados estão a jusante dos traçados a afectação da qualidade da água (superficial ou subterrânea) constitui um impacte que não foi considerado. Após a identificação dos possíveis receptores sensíveis (captações, regadios) deve-se proceder à revisão da predição de impactes e proposta das respectivas medidas de minimização.

Em relação à simulação para a qualidade da água foram indicados os pressupostos considerados contudo, uma vez que existe um túnel, dever-se-ia esclarecer que pressupostos foram considerados para o mesmo.

Considera-se que as medidas de minimização não se adaptam ao PE uma vez que:

- estão previstos viadutos não tendo sido propostas medidas para a sua concepção em termos de localização face à linha de água ou, em termos da localização e configuração dos pilares;
- um viaduto apenas possui água da plataforma pelo que a proposta de um sistema de drenagem separativo na travessia das aluviões associadas à baixa do rio Ave na travessia em viaduto, não tem enquadramento.

Na identificação de impactes não é feita referência à afectação de captações, contudo na pág. V.6, nas medidas para a fase de construção, é feita menção a essa possibilidade para uma captação situada ao km 16 das Sol 4, 5 e 7, sem que a mesma esteja assinalada no desenho 6

O enquadramento legal (Anexo XXI do DL nº 236/98) referido na pág. VII.10 não se aplica a águas subterrâneas.

QUALIDADE DO AR

No que se refere à caracterização da situação de referência alguns dados suscitam dúvidas, quando comparados com Relatório de Estado da Qualidade do Ar na Região Norte, para o ano de 2005 (CCDR – Norte), designadamente:

- a apresentação de dados relativos às medições de Dióxido de Enxofre (SO₂), para o ano de 2004, na Estação de Vermoim, quando já existem dados tratados mais recentes, tal como se pode verificar no mencionado relatório;
- as medições de ozono (O₃), dado que, ao contrário do que é afirmado na página III.91 do Tomo 1.1 do EIA, a Estação de Vila do Conde procede à monitorização deste poluente, conforme apresentado no Relatório de Estado da Qualidade do Ar – 2005;
- a classificação da Estação de Santo Tirso, que se trata de uma estação urbana de fundo e não suburbana, como consta na página III.100 do Tomo 1.1 do EIA.

O EIA refere também, na página III.114 do Tomo 1.1, que o índice de qualidade do ar na zona do Porto Litoral se situava, em 2004, no limiar da qualidade do ar “Fraco”. Contudo os Relatórios de Estado da Qualidade do Ar na Região Norte para os anos de 2004 e de 2005, indicam que, nesta zona, o índice que ocorreu com maior frequência foi o “Bom”.

No que respeita à identificação dos receptores sensíveis, o EIA deveria ter apresentado a sua representação cartográfica, com indicação das respectivas distâncias ao traçado.

Embora sejam apresentados os valores médios e máximos, obtidos nas simulações dos vários poluentes, o EIA não identificou o cenário mais frequente e o cenário mais crítico.

Apesar de não estar previsto o agravamento da qualidade do ar nas zonas envolventes do traçado, os efeitos far-se-ão sentir numa faixa adjacente à via, entre os 25 e os 100 m de distância da berma, o que conduz a efeitos negativos nos aglomerados interceptados pelas soluções de traçado em análise. Neste sentido, e tendo em conta a forte ocupação urbana da área em estudo, o EIA deveria prever um plano de monitorização da qualidade do ar para a fase de exploração.

AMBIENTE SONORO

Em termos da caracterização da situação de referência, o EIA deveria ter apresentado um quadro, por Solução, que incluísse os resultados de todas as medições acústicas efectuadas para caracterizar a região, devendo ainda ter indicado a distância de cada um dos pontos receptores considerados à respectiva Solução/Eixo/Alternativa/Ligação.

O EIA não justifica o facto de não terem sido efectuadas medições nos Eixos 2 e 4, e nas Alternativas A, D e E. Deviam ter sido efectuadas medições de ruído ambiente ao km 25+100, a Oeste da Solução 1, ao km 26+500, a Oeste da mesma Solução, e entre o km 17+800 e o km 18+000 da Solução 4, ao km 20+000 a Este da mesma Solução e, em locais mais próximos da rodovia nos Eixos 3A e 3C.

Os resultados das medições relativas aos pontos M3, M4, M10 e M14, carecem de justificação, quer em termos de grandeza, quer em termos de diferença dia/noite.

A classificação acústica de zonas apresentada nos Quadros III.7.2. a III.7.4. não coincide com a assinalada na cartografia, nomeadamente a carta EIA-RB-EN14 CH/FA-09 nos pontos M2, M11, M15 e M17.

As zonas (sensíveis e mistas) consideradas no estudo, não podem ser representadas por um único valor quilométrico, como acontece nos Quadros III.7.9 a III.7.15, mas sim delimitadas pelo quilómetro inicial e, final, e indicada a sua posição relativa à respectiva Solução/Eixo/Alternativa/ Ligação.

Relativamente ao levantamento efectuado para identificação dos receptores existentes na área em estudo, para cada uma das Soluções/Eixos/Alternativas/Ligações, há a salientar que:

- não é indicada a largura do corredor usado para quantificar o número de receptores;
- a informação apresentada nos Quadros III.7.16 a III.7.25, não permite contabilizar o número de receptores a afectar; de facto, dando-se como exemplo a Solução 1, sob a coluna com título "tipo de construção" são listados por zona: "receptores", "uma escola", "dois receptores", não se entendendo quantos receptores equivalem à designação "receptores"; além disso não é apresentada informação relativa aos Eixos, Alternativas e Ligações.

No que se refere à Análise de Impactes verificou-se que a mesma foi efectuada com base na previsão dos níveis sonoros gerados pela circulação de tráfego nas Soluções, Eixos, Alternativas e Ligações nos anos de 2009, 2019 e 2029. Contudo a comparação de alternativas teve por base uma estimativa do número de receptores expostos a valores de LAeq superiores ao valor limite legislado, em cada uma das Soluções, Eixos, Alternativas e Ligações em análise, tendo em conta a classificação acústica das zonas atravessadas.

Neste contexto há a referir que o EIA deveria:

- apresentar os valores de tráfego relativos às Soluções, Eixos, Alternativas e Ligações usados na previsão dos valores de LAeq;
- indicar o que se entende por “receptor”;
- justificar as diferenças, em termos de número de receptores existentes, em diferentes partes do EIA; por exemplo para a Solução 1 é indicado no Quadro IV.7.2. um número total de 475 receptores enquanto que no quadro relativo aos valores previsionais de LAeq para os anos em estudo (apresentado em formato digital), para a mesma Solução, são apresentados resultados para 588 receptores;
- efectuar a avaliação de impactes para o ano intermédio, 2019, para os dois períodos de referência.

No que respeita aos impactes cumulativos o EIA não justificou o valor previsto para o ponto M1, não tendo sido apresentada informação sobre os impactes cumulativos no período nocturno.

Em termos de acréscimos, o EIA não apresentou os acréscimos relativamente à Situação de Referência, para cada uma das Soluções. Salienta-se que estes resultados deveriam ter sido usados na análise comparativa.

Relativamente às medidas de minimização, há a referir que não são apresentados os locais a proteger para todos os trechos em cada uma das Soluções. Relativamente à Solução 1, o EIA não justifica o número total de receptores, 374, indicado no Quadro V.6.1 – Locais a proteger da Solução 1, face ao número de receptores com impactes muito significativos, 274, apresentado no Quadro IV 7.2 Avaliação dos Impactes.

PATRIMÓNIO

A Figura II.1.2 que representa a Zona Especial de Protecção (ZEP) da Quinta, Mata e Casa da Pindela é pouco clara.

Na Avaliação de Impactes não há total consonância entre a informação vertida em texto e nos respectivos quadros. Por exemplo, na pág. IV.252 refere-se a afectação da ocorrência 34E pelas soluções globais 3 e 4 e, pelas que resultam da sua conjugação (5 e 6), ideia não reflectida no quadro IV.13.1. De igual modo refere-se no texto a afectação de ocorrências patrimoniais, sem ser indicado por qual das soluções (informação apenas apresentada no quadro).

Verifica-se, assim, que globalmente a avaliação não é esclarecedora relativamente aos impactes das diferentes soluções de traçado.

PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Na identificação das várias classes de espaços interceptadas por cada traçado (págs. 293 e seguintes) não foi apresentada a análise para o concelho de Santo Tirso.

Nas categorias de espaços consideradas no EIA as Áreas Industriais e, as Áreas Industriais e de Armazenagem foram incluídas nas Áreas Verdes, no entanto, nos quadros III.10.7 – III.10.13, aparecem identificadas como Áreas Industriais.

Não se entende, nos quadros III.10.7 – III.10.13 (e tendo presente o quadro III.10.6), a frase “não se verifica interferências” em várias alternativas e eixos, na medida em que há sempre interferências em termos de ordenamento do território.

Dada a afectação, por todas as soluções, de espaços urbanos, urbanizáveis e zonas industriais, não se afigura correcto que a não utilização dos espaços canal considerados nos PDM dos concelhos atravessados possa ser, exclusivamente, justificada por esse facto (afecção de espaços urbanos, urbanizáveis e zonas industriais), e sem que sejam integrados na avaliação realizada.

Em termos de avaliação de impactes, verificou-se que a avaliação realizada obedece a uma determinada lógica, sendo iniciada pelas soluções/alternativas que são comuns às várias soluções base, seguindo-se a das Alternativas A-E comparando-as com as Soluções Base que as apoiam, sendo feita uma análise global dos impactes detectados comparando-os, quando aplicável, à Solução Base.

No que se refere à análise realizada para as Soluções 1-7, apenas é apresentado, em quadro, as categorias de espaços afectadas e a descrição do impacte, sem que sobre essa afectação seja tecida qualquer consideração ou, realizada qualquer avaliação.

Por outro lado, apenas são analisadas as áreas urbanas, urbanizáveis e industriais, não se efectuando a análise dos impactes gerados nas restantes categorias de espaço consideradas (apenas é indicada a extensão, em metros, da afectação e a área).

Sobre a análise da condicionante RAN apenas é feita a análise comparativa das Soluções Globais 1-7 e, a comparação de alternativas para a Solução Global 2, por entenderem ser a solução com menos impactes. No entanto, essa análise deveria ser realizada para as restantes Soluções Globais e alternativas respectivas, o que não se verificou.

Na análise da condicionante REN, os quadros não têm o significado dos símbolos (*) e (v). Nesta condicionante a Alternativa D não é analisada apesar de também afectar REN.

O EIA também não apresenta uma análise relativa aos sistemas da REN afectados, designadamente: se a afectação de zonas ameaçadas pelas cheias será tecnicamente favorável; se a sua afectação por aterro será legalmente possível, sendo certo que o livre escoamento das águas não poderá ser impedido; se a afectação de uma área com riscos de erosão terá os mesmos impactes que a de uma área de máxima infiltração.

Por último, não se entende a conclusão de que “a Solução 4 conjugada com as Alternativas A e B será o traçado menos impactante”.

PAISAGEM

Embora o EIA refira que os critérios de classificação da paisagem tiveram em conta a ocupação do solo (Quadro III.1.1.1) constata-se que estão omissas as “Áreas de Matos e Incultos”.

Relativamente aos critérios adoptados na avaliação do valor cénico, não são claros os critérios pré-estabelecidos relativos à ocupação do solo e adequação às suas potencialidades.

O EIA não apresenta uma Avaliação dos Impactes por tipo de paisagem identificado, bem como as características de ocupação e a fisiografia envolvente para cada Solução, Eixo e Alternativa.

Não é igualmente apresentada uma comparação das alternativas, para cada solução, respectivos eixos, ligações e Nós, identificando todos os impactes (fases de construção e exploração) e, a sua caracterização (positivos, negativos ou nulos).

No que se refere às Medidas de Minimização considera-se que as medidas propostas são pouco explícitas e, desadequadas ao projecto em causa, não incluindo as respectivas medidas de integração paisagista, para cada solução.

Salienta-se que face à diversidade da paisagem identificada no EIA, a indicação das medidas deveria ter em conta, as unidades de paisagem onde se encontram inseridas, para cada uma das diferentes situações de atravessamento (áreas urbanas, rurais, florestais, entre outras) e as diferentes situações de desenvolvimento do traçado (taludes de escavação e aterros, muros de suporte, viadutos e túneis).

4. CONCLUSÃO

Tendo por base a análise efectuada considera-se que o EIA não permite atingir cabalmente os objectivos fundamentais da avaliação de impacte ambiental, sendo que as lacunas e as incorrecções identificadas, bem como as dúvidas suscitadas, não permitem uma adequada predição de impactes e não permitem validar a avaliação efectuada no EIA.

Face ao exposto, a CA pronuncia-se pela **Desconformidade** do Estudo de Impacte Ambiental, o que de acordo com o n.º 8 do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina o encerramento do processo.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Entidades	Representantes
Instituto do Ambiente	Sílvia Rosa Margarida Rosado Cristina Russo Maria João Palma
Instituto da Água	Ana Telhado
Instituto Português de Arqueologia	Alexandra Estorninho
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Alexandra Duborjal Cabral

**Verificação da Conformidade do
Estudo de Impacte Ambiental das
Variantes à EN 14 – Chiolo/ Famalicão e à EN 104
em Trofa
(Estudo Prévio)**

Processo de AIA n.º 1736

Agosto de 2007

Comissão de Avaliação
Agência Portuguesa do Ambiente
Instituto da Água
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico
Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte
Delegação Regional da Cultura do Norte

ÍNDICE.....	1
1. INTRODUÇÃO.....	2
2. DOCUMENTAÇÃO SUJEITA A AVALIAÇÃO.....	2
3. ANTECEDENTES.....	3
4. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA.....	3
4.1 ASPECTOS GERAIS	3
3.2 ANÁLISE ESPECÍFICA POR FACTOR AMBIENTAL	5
4. CONCLUSÃO.....	11

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), um ofício da Estradas de Portugal, EPE com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto da Variante à EN 14 – Chiolo/ Famalicão e da Variante à EN 104 em Trofa, em fase de Estudo Prévio, para procedimento de AIA.

A APA nomeou, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e através do Of. circ. n.º 0003455 de 19/07/2007, a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA, do Instituto da Água (INAG), do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), da Delegação Regional da Cultura do Norte (DRCN), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) e ainda três técnicos especialistas, que veio a ter a seguinte composição:

APA - alínea a) - Arqtª Cristina Russo

APA- alínea a) – Engª Margarida Rosado

INAG - alínea b) – Engª Ana Telhado

IGESPAR - alínea d) – Dr. João Marques

DRCN - alínea d) – Drª Mª Belém Cerdeiras Campos Paiva

CCDR Norte - alínea e) – Engª Maria João Pessoa

APA - alínea f) - Eng.ª Maria João Palma

APA – alínea f) – Eng.ª Sílvia Rosa

APA – alínea f) – Engª Sara Sacadura Cabral

A CA, ao abrigo do n.º 4 do Artigo 13º do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, tem 30 dias para se pronunciar sobre a conformidade do EIA, pelo que este prazo termina a 24/08/2007.

O presente parecer integra os contributos dos representantes acima mencionados, bem como a apreciação efectuada pela CA na reunião realizada no dia 22/08/2007, nas instalações da APA.

2. DOCUMENTAÇÃO SUJEITA A AVALIAÇÃO

Foram analisadas as seguintes peças do EIA, datadas de Junho de 2007:

Tomos 1– Relatório Base do EIA

Tomos 2– Anexos Técnicos

Tomo 3. – Peças Desenhadas

Tomo 4. – Resumo Não Técnico

3. ANTECEDENTES

A 30/01/2007 deu entrada no Instituto do Ambiente (IA), o ofício n.º 002038 da Estradas de Portugal EP, EPE com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto da Variante à EN 14 – Chiolo/ Famalicão e da Variante à EN 104 em Trofa, em fase de Estudo Prévio, para procedimento de AIA (n.º 1627).

O IA nomeou, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e através do Of. circ. n.º 1511 de 06/02/2007, a respectiva Comissão de Avaliação (CA) que na fase de verificação da conformidade do EIA considerou, no seu parecer datado de Março de 2007 que:

“ o EIA não permite atingir cabalmente os objectivos fundamentais da avaliação de impacte ambiental, sendo que as lacunas e as incorrecções identificadas, bem como as dúvidas suscitadas, não permitem uma adequada predição de impactes e não permitem validar a avaliação efectuada no EIA.

Face ao exposto, a CA pronuncia-se pela Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental, o que de acordo com o n.º 8 do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina o encerramento do processo.”

4. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

Ao abrigo do previsto no n.º 4, do art.º 13º, do DL n.º 197/2005, a CA nomeada para o efeito terá de se pronunciar sobre a conformidade do EIA de acordo com o disposto no art.º 12º do mesmo diploma legal.

O EIA deve conter as informações adequadas às características, neste caso, de Estudo Prévio, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, devendo abordar, necessariamente, os aspectos constantes no Anexo III do mesmo diploma legal.

Tendo-se inicialmente verificado que o EIA, em termos estruturais, estava condicente com o requerido na legislação de AIA, procedeu-se posteriormente à verificação do seu conteúdo em função do especificado no Anexo III do DL n.º 197/2005 cuja análise é apresentada nos capítulos seguintes.

4.1 ASPECTOS GERAIS

DESCRIÇÃO DO PROJECTO

Tal como já foi referido em relação ao EIA apresentado para AIA no início de 2007, continua a verificar-se uma ausência de justificação da necessidade e do objectivo pretendidos para os diferentes eixos e ligações, não sendo dada qualquer justificação para a inexistência de alternativas, atendendo sobretudo à sua extensão.

Na descrição do Projecto e das alternativas consideradas o EIA, é apresentada uma descrição da localização do projecto, concelhos atravessados e informa sobre os principais acessos. As variantes em estudo - Variante à EN 14 entre Chiolo e Famalicão e Variante à EN 104, na Trofa, correspondem a aproximadamente a cerca de 32 km contribuindo para a ligação entre Chiolo e o Nó da A3 - Auto - Estrada Porto-Valença, em Cruz, Famalicão.

Contudo, o EIA não informa de modo claro sobre a caracterização da envolvente próxima ao local de implantação do projecto, não sendo coerente a informação apresentada sobre salvaguarda das distâncias mínimas a habitações / construções, a existência de "equipamentos e infraestruturas relevantes potencialmente afectados pelo projecto", a população potencialmente afectada quer nas residências quer nas actividades económicas que se possam desenvolver nos terrenos adjacentes ao projecto, informação que devia ser apresentada de forma sistematizada, por exemplo em quadro resumo e por troço estudado.

Sendo propostas vias com um perfil de 2*2 vias e, não sendo estas características suficientes para assegurar boas condições de circulação para tráfegos tão elevados que, logo em 2009, são superiores a 25000 veículos e, no ano horizonte de 2029, podem atingir 49912 veículos, devia-se explicitar que acções podem ser necessárias realizar até esta data.

O quadro II.3.13, relativo ao tráfego, com e sem projecto não é de fácil apreensão, não sendo perceptível a que correspondem os valores aí constantes

Ainda no que se refere à fase de construção, e tendo em conta a forte ocupação urbana que se verifica em qualquer uma das alternativas de traçado propostas, deveriam ser mencionados, pelo menos, os locais que não podem ser usados como estaleiros e depósitos de terras.

CARTOGRAFIA

- A Fig 1 e 3 do RNT não assinalam todas as vias propostas;
- Rectificação do Nó 6 da Sol.1, no esboço cartográfico, assinalado com grafismos diferente e sem correspondência na legenda;
- Apresentação dos mapas de ruído em suporte de papel

BIBLIOGRAFIA

As referências bibliográficas mencionadas no texto dos recursos hídricos não constam neste capítulo.

No texto do EIA são feitas referências aos planos de bacia hidrográfica dos rios Ave e Leça como sendo INAG 2000, quando estes planos não são da responsabilidade do INAG. O EIA inclui muita informação do INAG que não consta na Bibliografia, nem na listagem dos sites consultados.

RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT)

O Resumo Não Técnico (RNT) constitui uma das peças do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e deve resumir e traduzir em linguagem não técnica o conteúdo do do mesmo, tornando este documento mais acessível a um grupo alargado de interessados. Deste modo, o RNT é um documento essencial na Participação Pública em processos de Avaliação de Impacte Ambiental.

Face à extensão e à complexidade técnica que normalmente caracterizam os relatórios dos EIA, é fundamental que o RNT seja preparado com rigor e

simplicidade, de leitura acessível e dimensão reduzida, mas suficientemente completo para que possa cumprir a função para a qual foi concebido.

Da análise do RNT, verifica-se que na globalidade reflecte as insuficiências do EIA, apresentando um texto muito extenso e de difícil apreensão para o público em geral. Por exemplo seria importante a apresentação da informação de forma sistematizada em quadro resumo, por troço estudado, no referente a "interferência com a ocupação urbana", referenciada na página 35.

Verifica-se ainda que as figuras 1 e 3 não assinalam todos os eixos e ligações e que o cronograma das acções, para além de desactualizado, não corresponde ao do EIA.

Também a carta síntese de impactes apresenta-se de difícil compreensão.

3.2 ANALISE ESPECÍFICA POR FACTOR AMBIENTAL

HIDROGEOLOGIA/ RECURSOS HÍDRICOS

Tal como já se tinha informado no anterior procedimento de AIA, apesar desta zona não ser rica em termos de recursos hídricos subterrâneos, a realização de túneis e de grandes escavações, pode ser indutora de impactes negativos neste recurso que, nesta fase, não poderão ser avaliados por falta de dados para o âmbito local.

Perante as escavações previstas não foi feita uma análise dos locais onde é previsível o rebaixamento dos níveis freáticos uma vez que apenas foram efectuadas prospecções geotécnicas para partes do túnel e viadutos o que é manifestamente insuficiente para se identificarem os impactes nos usos associados às águas subterrâneas. Por outro lado, ao se desconhecerem os sentidos preferenciais de escoamento subterrâneo desconhecesse como é que estes traçados poderão vir a interferir nos mesmos e, que implicações poderão ter nos usos associados a estas águas.

Esta apreciação veio nesta data confirmada no EIA que informa que "...não será possível avaliar quais os impactes que a construção do túnel terá ao nível do escoamento subterrâneo.." e para as alteração do níveis freáticos não possuem "...informação suficiente para a avaliação dos impactes ao longo de toda a extensão das soluções..". Apesar de terem incluído estas referências no EIA, posteriormente, as mesmas não foram consideradas no capítulo X, como Lacunas de Conhecimento.

Nesta data são apresentadas mais captações que, inclusivamente, são usadas como origem de água para consumo humano. No EIA não consta qual a percentagem de população abastecida por redes de distribuição de água, nesta região, em especial nas freguesias interceptadas.

Tal como se tinha referido se a área não for servida por um sistema de distribuição de água, ter-se-ia de indagar quais as origens de água usadas em cada freguesia que vai ser interferida. Tendo-se apontado como forma de ultrapassar a ausência de um inventário rigoroso de pontos de água a identificação, junto das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia, das origens de água usadas pelas freguesias e/ou populações que se situam nos corredores em estudo, essa proposta não foi seguida, nem adoptado outro procedimento tendente a colmatar esta lacuna.

Embora tenham sido incluídas as captações para abastecimento público da INDAQUA de Santo Tirso, continuou a não se especificar qual a área de influência desta empresa.

Tal como o estudo confirma a falta de informação dificulta a predição e avaliação de impactes para este factor e embora ainda possam ser apresentados mais elementos relativos aos usos e utilizadores das águas subterrâneas, cuja recolha não será demorada, já no que se refere à ausência de dados relativos ao NF, em grande parte dos traçados, a sua obtenção implica a realização de mais estudos.

Tal como já se tinha informado numa caracterização dos recursos hídricos devem-se apresentar estimativas quer de escoamentos quer de caudais, pelo menos para as principais linhas de água interceptadas, onde se inclui o rio Ave, não tendo esta informação sido incluída, deveria ter sido justificado a sua não apresentação.

Segundo o EIA a informação relativa às cotas de cheia e à delimitação da área inundável teve como origem o "Plano Geral de intervenção na rede hidrográfica no município da Trofa" e dados fornecidos pela CCDR Norte. A informação constante no tomo 2 não permite validar a área assinalada no desenho como área inundável, tal como já se tinha informado, e o facto de estarem assinaladas como inundáveis extensas áreas incluindo, terrenos a Sul da EN104, área que não é costume ser inundada, continua a levantar dúvidas quanto à delimitação apresentada.

Uma vez que a informação apresentada no desenho 10 não coincide com a disponível no INAG, tinha-se anteriormente referido que era necessário apresentar a base que tinha sido usada, situação que não se concretizou dado não ser apresentada nem em Anexo, nem sob a forma de relatório técnico (como consta na legislação).

Analisando-se os pressupostos considerados nas simulações para a qualidade da água continua em falta esclarecer como foi feita a simulação para o trecho em túnel.

No Enquadramento legal, pag VIII.8, informa-se que o DL nº243/2001 só se aplica à água na rede e na distribuição, pelo que não se aplica aos pontos propostos.

SOCIO-ECONOMIA

Na caracterização do ambiente afectado pelo projecto o EIA apresenta uma análise demográfica e das características socio-económicas da área atravessada pelas Variantes em estudo ao nível da região Norte, da NUT Grande Porto e Ave e dos concelhos atravessados, movimentos pendulares e vias de comunicação, por concelho, densidade populacional, por concelhos e freguesias, estrutura económica, níveis de instrução, habitação.

Salienta-se, contudo, a incorrecção detectada quer no RNT, quer no relatório síntese no capítulo "componente social" no referente às "demolições previstas" identificadas no quadro 15, designadamente, a "edificação nº 7" que não tem fotografia associada nem a respectiva localização no quilómetro de afectação nem por solução de projecto, tal como acontece para as restantes situações. Já a "edificação nº 9" aparece repetida duas vezes.

No que se refere às fotografias estas nem sempre são elucidativas, por exemplo, na edificação 1 e 2 que corresponde a uma só fotografia, não se percebe quais são as edificações a demolir. As edificações 3 e 4 não estão identificadas com fotografias ou, as fotografias não referem as edificações respectivas e as edificações 8, 9, 10, 11, 12 e 13 não estão identificadas fotograficamente. Acresce referir que a

localização na cartografia não é elucidativa pois apresenta um círculo a vermelho sem a respectiva referência em carta.

Devia ter sido apresentada uma caracterização mais cuidada no referente ao local de implementação do projecto e, de toda a envolvente susceptível de ser afectada pela sua implementação, designadamente, a estrutura da população residente, a estrutura das actividades económicas locais, terrenos afectados e/ou casas afectadas e/ou com necessidade a recorrer a expropriações, designadamente, terrenos com actividades agrícolas afectadas pelos traçados em estudo.

Relativamente aos Impactes ambientais e medidas de minimização o EIA identifica alguns impactes significativos de âmbito regional na fase de construção e exploração, na sua maioria positivos pela "diminuição dos tempos de percurso e aumento da segurança rodoviária". No âmbito dos impactes locais, é feita referência aos impactes negativos em termos de incomodidade, quer por efeito barreira quer por diminuição dos níveis de qualidade de vida e sossego".

São identificados os aglomerados urbanos afectados, por troço, sendo que os impactes considerados apenas se referem ao "efeito de barreira", "efeito de barreira e redução do sossego e da qualidade de vida" e "redução do sossego e qualidade de vida". Considera-se contudo, muito reduzida a análise apresentada em termos de "demolições de habitações ou de outras construções" para além de se terem identificado incongruências entre o número de habitações afectadas/a demolir referidas neste capítulo, com as identificadas no capítulo "caracterização do ambiente afectado" e no RNT, conforme anteriormente referido.

Importa também salientar, no âmbito deste descritor, que não são referidas nem quantificadas afectações nas actividades económicas desenvolvidas na área em estudo, com particular referencia para as áreas agrícolas, informação que importa esclarecer, de modo sistematizado por forma a ser mais elucidativo e complementar ao texto apresentado, descritivo e genérico.

Atendendo ao aprofundamento da análise e caracterização da situação de referência na envolvente próxima da área do empreendimento, é necessário avaliar a possibilidade de ocorrência de impactes relativos à interferência com as habitações existentes e/ou a demolir, situação que interferirá na qualidade de vida das populações e com as actividades por elas desenvolvidas. Assim, no ponto medidas de minimização importa referir que não são identificadas medidas de indemnização associadas às perdas de terrenos, habitações e/ou actividades económicas afectadas. Também não são identificadas medidas de protecção a zonas residenciais, com recurso a bandas sonoras, caso se justifique ser necessário. Informação que importa esclarecer.

USO DO SOLO

Não são definidas as características principais dos perfis do projecto.

A análise efectuada deste descritor é essencialmente sob o ponto de vista Pedológico.

Verifica-se que predominam solos de natureza florestal, mas não é efectuada uma caracterização das espécies afectadas.

Por outro lado e num aspecto conexo com este descritor que se encontra desenvolvido no capítulo da geologia, no que respeita ao volume de escavação que

é significativo, não são definidas quais as soluções para tal volume de aterro e medidas de minimização no impacto do respectivo transporte.

AMBIENTE SONORO

Com o objectivo de quantificar os receptores a afectar por cada uma das Soluções/Eixos/Alternativas e Ligações em estudo, é apresentado no EIA um conjunto de tabelas em que é contabilizado o número de receptores existentes em cada um dos aglomerados atravessados pelas diferentes opções de traçado.

Há a salientar, no entanto que, além de não ser indicada a largura do corredor usada na quantificação de receptores, a informação apresentada nos Quadros IV.7.15 a IV.7.21, não permite contabilizar o número de receptores a afectar. De facto, dando-se como exemplo a Solução 1, sob a coluna com título "construção" são listados por zona: "habitações", "habitações" "uma escola", "habitações", não se entendendo quantas habitações equivalem à designação "habitações", situação que tem que ser clarificada.

A análise de impactes foi efectuada com base na previsão dos níveis sonoros gerados pela circulação de veículos nas Soluções, Eixos, Alternativas e Ligações, nos anos de 2009, 2019 e 2029.

O EIA apresenta ainda uma avaliação dos impactes cumulativos. No entanto, esta análise foi efectuada apenas a partir dos valores previstos para o ano de início de projecto, 2009, e não para o ano intermédio, 2019. Esta situação deverá ser corrigida, no sentido de considerar também este ano. Ainda neste âmbito, há a referir que, nos Quadros V.7.21 a V.7.23 deviam ser identificados todos os receptores onde ocorrem impactes cumulativos e não apenas os influenciados pelas EN14 e EN 104. Na avaliação devia, além disso, ter-se em conta, os receptores em que há incumprimento da Regra de Boas Práticas.

Relativamente às medidas de minimização, há a salientar em primeiro lugar que, nas zonas críticas, devia ter sido indicada no EIA a eficácia das medidas de minimização necessária ao cumprimento da legislação. Esta situação deverá ser corrigida. Além, disso, à semelhança do já referido para a análise de impactes, as medidas preconizadas deverão ter em conta todos os receptores em que ocorrerão impactes cumulativos e não apenas os influenciados pelas EN14 e EN 104.

PATRIMÓNIO

A área em análise abrange os distritos de Porto - concelhos de Maia (freguesias de Santa Maria de Avioso, Barca e Godim), Póvoa de Varzim (freguesia de Balazar), Vila do Conde (freguesias de Ferreiro, Outeiro Maior e Parada) e Trofa (freguesias de Alvarelos, Santiago de Bougado, S. Martinho de Bougado, Guidões e Muro) - e Braga - concelho de Vila Nova de Famalicão (Brufe, Calendário, Cruz, Fradelos, Jesufrei, Lemenhe, Louro, Mouquim, Outiz, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão e Vilarinho das Cambas).

No referente ao descritor património - considerado como um descritor sensível neste caso, o EIA apresenta discrepâncias de critérios, tanto de avaliação como de documentação nas vertentes "Património Classificado e em vias de classificação" e

"Património não classificado", constituindo este último uma vertente particularmente sensível, já que a ausência de uma prospecção sistemática dos corredores em avaliação não permite a efectiva avaliação comparativa de impactes entre as várias soluções consideradas.

No caso do Património Classificado ou, em vias de classificação esta avaliação é bastante mais simples, constatando-se apenas a identificação de uma situação que carece de melhor análise: a possível afectação da envolvente da Quinta de Pindela (Casa, Quinta e Mata de Pindela, imóvel em vias de classificação, por Desp. de 15 de Abril de 1993).

Para este descritor, o EIA refere que a caracterização da situação actual foi feita com recurso à pesquisa documental, complementada por algum trabalho de campo tendo como referência os corredores em estudo com 400 metros de largura.

Assim, e relativamente ao estudo anterior, os elementos apresentados - cartografia, fichas de sítio e levantamento fotográfico - pouco mais acrescentam à situação já conhecida, persistindo lacunas importantes de informação para a análise comparativa dos traçados/soluções em avaliação.

No referente ao Património Classificado e em vias de classificação alerta-se para o facto de, na área em estudo, se localizar um imóvel em vias de classificação - a Quinta da Pindela (Casa, Quinta e mata de Pindela, em vias de classificação por Desp. de 15 de Abril de 1993) -, cuja envolvente poderá vir a ser afectada pelo projecto mas continua a não ser suficientemente especificada a afectação prevista.

Na descrição do projecto, abordam-se individual e comparativamente, embora sumariamente, os traçados de todas as soluções estudadas o que, se no referente ao Património Classificado e em vias de classificação poderá bastar para se proceder à avaliação do projecto dado o facto de se registar uma única ocorrência na zona estudada, o mesmo não se verifica relativamente ao restante património cultural.

Assim, após a análise da vertente patrimonial do referido EIA, entende-se necessária, que deverá ser efectuado a clarificação das reais afectações do projecto nomeadamente dos seguintes elementos:

- i) O troço comum a todas as quatro soluções, com início na Maia, não apresenta alternativas que permitam a uma análise comparativa das incidências patrimoniais pelo que, e sem alternativa, se deverá realizar a sua prospecção sistemática;
- ii) Tendo em vista a avaliação dos impactes sobre os conjuntos rurais com valor patrimonial que se encontram dentro dos traçados ou alternativas, é necessária a apresentação, caso seja possível, de plantas topográficas, ou cadastrais ou de outra cartografia de cada uma das quintas, onde se encontrem delimitadas as propriedades, inseridas as principais edificações e os diferentes espaços ajardinados e agrícolas seus constituintes, acompanhadas de memória descritiva;
- iii) Dever-se-á proceder à correcta legendagem da planta apresentada em "V.13-IMPACTES NO PATRIMÓNIO E ARQUEOLOGIA", situada na página V.232, que concluímos tratar-se de um fragmento da área Em Vias de classificação da "Casa Quinta e Mata de Pindela", e da respectiva zona de protecção;

iv) Ainda relativamente à Quinta de Pindela (Casa, Quinta e mata de Pindela, imóvel em vias de classificação, por Desp. de 15 de Abril de 1993), cuja envolvente poderá vir a ser afectada pelo projecto, deverá ser apresentada cartografia completa, em que se encontre devidamente assinalada qual a área efectivamente em vias de classificação, o perímetro de protecção inerente e a área que poderá vir a ser interceptada/afectada pela implementação projecto; a este respeito esclareça-se que, contrariamente ao que é referido no EIA, o imóvel em causa tem apenas uma Zona de Protecção (ZP) definida e não uma ZEP (Zona Especial de Protecção);

v) Na planta EIA-RB-EN14 CH/FA-24, "SINTESE DE IMPACTES", onde só se encontram assinaladas três ocorrências patrimoniais, a informação gráfica deverá ser completada com todas as ocorrências patrimoniais detectadas nos vários traçados e alternativas.

PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

No que concerne ao descritor Ordenamento do Território verifica-se a ausência de alguns dados ou, a necessidade de clarificação de outros a seguir indicados:

- TOMO 1 Capítulo 1.3. - Conformidade com os instrumentos de planeamento e gestão do território

Neste sub capítulo, onde supostamente se abordaria a possibilidade de efectivação do projecto, tendo em vista a viabilidade de ocupação de espaços e usos devidamente regulamentados pelos PDM em vigor, apenas é justificada a não ocupação (ou pequena ocupação) dos espaços canal para a execução deste projecto. Não coincide, de facto, a designação do sub capítulo com a sua utilidade efectiva.

- Capítulo IV.10 - Planeamento e Gestão do Território

Continua em falta a análise que acima se refere e não há equivalência entre os quadros IV.10.1 - IV.10.5 e o quadro IV.10.6;

Nos quadros IV.10.1 a IV.10.5 são identificados os espaços afectados pelo traçado da via (nas suas várias soluções e alternativas) e os artigos referentes à sua definição, mas nada é dito sobre a viabilidade de ocupação desses mesmos espaços pelos traçados em análise;

A condicionante REN, pela sua importância e regime legal inerente, deveria ter uma análise linear idêntica à realizada para a RAN, não se agregando as afectações. Da forma que é apresentada não se consegue identificar, por exemplo, o desenvolvimento do traçado para cada uma das afectações concretas.

PAISAGEM

Tendo em conta que este projecto foi sujeito a um primeiro processo de AIA, verifica-se uma melhoria substancial relativamente às questões identificadas neste descritor.

No entanto é de salientar que o Plano de Gestão Ambiental referido no EIA, da responsabilidade do proponente, deve ser sumariamente apresentado em fase de Estudo Prévio e posteriormente concretizado em Projecto de Execução.

Em relação aos locais que devem ser interditos à localização dos estaleiros e restantes infraestruturas de apoio, os mesmos devem ser assinalados, uma vez que apenas com a sua localização e caracterização é que se poderá validar a avaliação efectuada.

Sendo referida a possibilidade de se aplicar betão projectado, e realizar paredes ancoradas e muros de betão, as possíveis localizações deviam ser apresentadas. Acresce que a aplicação destas soluções deve ser devidamente justificada e demonstrado a inexistência de outras soluções menos impactantes.

4. CONCLUSÃO

Tendo por base a análise efectuada verifica-se que foram colmatadas algumas das lacunas e incorrecções identificadas no anterior parecer. No entanto e apesar das correcções efectuadas considera-se que o EIA não permite atingir cabalmente os objectivos fundamentais da avaliação de impacte ambiental, bem como efectuar uma adequada predição de impactes e validar a avaliação efectuada no EIA.

Face ao exposto, a CA pronuncia-se pela **Desconformidade** do Estudo de Impacte Ambiental, o que de acordo com o n.º 8 do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina o encerramento do processo.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Entidades	Representantes
Agência Portuguesa do Ambiente	<p>Cristina Russo</p> <p>Margarida Rosado</p> <p>Sílvia Rosa</p> <p>Maria João Palma</p> <p>Sara Sacadura Cabral</p>
Instituto da Água	Ana Telhado
Delegação Regional da Cultura do Norte	M ^a Belém Paiva
Instituto de Gestão do património Arquitectónico e Arqueológico	João Marques
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Maria João Pessoa